



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr .Andre Ladeira da Rocha Leão

PROCESSO Nº. 00696926620188130439

SECRETARIA: Juizados Especiais

COMARCA: Muriaé

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: LRS

IDADE: 32

PEDIDO DA AÇÃO: oxigenioterapia hiperbárica

DOENÇA(S) INFORMADA(S):ulcera sacral

FINALIDADE / INDICAÇÃO:tratamento de ulcera sacral

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 74495

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:2019.001070

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

A paciente é portadora de: "Úlcera em região sacral", e requereu o fornecimento de "100 (cem) sessões de Oxigenoterapia em Câmara Hiperbárica". No entanto, a Câmara Técnica de Saúde do Município de Muriaé, informou inicialmente que a paciente possuía indicação para ser submetida à 10 (dez) sessões de Oxigenoterapia em Câmara Hiperbárica, e logo após indicou mais 20 (vinte) sessões, as quais a mesma foi submetida. Foram requeridas, mais 30 (trinta) sessões, pela paciente, no entanto, a Câmara Técnica somente concordou com o fornecimento de 20 (vinte) dessas sessões, mas até o momento não sabe-se se a requerente passou por estas outras 20 (vinte) sessões as quais foram requeridas. Deste modo, há indicação em relação ao restante das sessões, no caso da paciente em questão?

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

As evidências científicas até o momento disponíveis, não corroboram a indicação da oxigenoterapia hiperbárica no tratamento de feridas



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000

crônicas .O uso de hiperoxigenação para tratamento de vários estados patológicos precisa ser revisto. **Pesquisas recentes sobre fisiologia da cura de lesões crônicas mostraram que, ao contrário do que se esperava, a oferta de quantidades acima do normal de oxigênio pode levar à vasoconstrição dos vasos e diminuição do aporte sanguíneo ao tecido em sofrimento que se quer beneficiar.** Além disso, o efeito negativo da terapia hiperbárica tem sido repetidamente demonstrado, como indução de inflamação de mucosas, pneumonites e fibroplasia. Foram encontrados poucos estudos positivos com o uso da oxigenoterapia hiperbárica, ao passo que são frequentes estudos com resultados negativos e até estudos que não chegaram ao final por piora dos pacientes com o tratamento. Portanto, a segurança em se instituir um tratamento com níveis altos de oxigênio para tratamento de tecidos com isquemia deve ser reavaliada .Kränke et al. em revisão sistemática, não observaram qualquer resultado benéfico nos estudos que utilizaram oxigenoterapia hiperbárica para tratamento de feridas crônicas, e apontam para a necessidade de realização de estudos mais apropriados para avaliar os possíveis resultados dessa intervenção. **O parecer do Ministério da Saúde sobre manejo de feridas crônicas não inclui a oxigenoterapia hiperbárica como alternativa terapêutica, por falta de evidência.**

Oportuno destacar a importância de equipe multidisciplinar treinada e motivada para sucesso dos resultados e a necessidade de acompanhamento do paciente em longo prazo.

IV – CONCLUSÕES

De acordo com literatura consultada não existem evidências que comprovem o benefício da tecnologia solicitada.

V – REFERÊNCIAS:



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000

Portal CNJ

Portal Ministério da Saúde

VI – DATA:28/02/2019

NATJUS - TJMG